



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de janeiro de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 008/2021

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 005/2021**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei nº. 051/2021**, que me foi encaminhado por intermédio do processo administrativo nº. 241/2021

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SATANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 12 de janeiro de 2021.

MENSAGEM Nº. 005/2021

Senhor Presidente e Conspícuos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos demais Nobres Pares que integram essa Colenda Casa Legislativa, com a finalidade de, com fulcro no § 1º do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, **VETAR**, na sua totalidade, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 051/2020 que, "Dispõe Sobre autorização para celebração de convênio com o Instituto Capixaba de Pesquisa e Assistência e Extensão Rural - **INCAPER**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que me foi apresentado pelo Processo Administrativo Nº. 241/2021.

Tal decisão não deve ser entendida de outra forma senão a de que neste momento a proposta de lei, autuada em 28/05/2020, obteve deliberação desse Poder Legislativo em 30/12/2020 e sendo encaminhada ao Poder Executivo no dia 06/01/2021.

Notadamente a conjectura nasce com o prazo de validade vencido expressamente pelo capitulado do Art. 1º, da conjectura, senão vejamos:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, pelo prazo até 31 de dezembro de 2020, com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Expansão Rural – **INCAPER**, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, sediado à Rua Afonso Sarlo, nº. 160 – Bairro Bento Ferreira – Vitória – Espírito Santo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob nº. 27.273.416/0001-30." (Destaquei).

Restando evidente que a deliberação plenária desse Poder Legislativo, de forma intempestiva, comprometeu todo o processo legislativo, eis que já havia cumprido sua previsão legal, conforme demonstrado pelo Art. 1º, do Projeto de Lei Nº. 051/2020.

Assim, a circunstância apresentada inviabiliza e tona-se impraticável o sancionamento da proposta aprovada em 30/12/2020 e encaminhada ao Poder Executivo em 06/01/2021, já com o prazo combalido.

Neste passo, o Poder Executivo se quer teve tempo para solicitar a retirada da proposição, razão pela qual, vejo-me compelido a vetar integralmente a sugestão de Lei aprovada, fora da vigência legal exigível.

Postos, então, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os motivos que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, submetendo este veto total à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANTANA LIMA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.

